

TC 007.564/2014-7

Apensado: TC 020.361/2013-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura
Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO

Responsável: José Benício de Oliveira

Advogado/procurador: Patrícia pereira da
Silva (OAB 4.463/TO)

Assunto: Inconsistência de lançamento do
Acórdão 6802/2014-2ª C no sistema Radar-
Registro.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial instaurada a partir da conversão da Representação TC 020.361/2013-0, motivada pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos fundo a fundo para área da saúde, no exercício de 2004.

2. Por força do **ACÓRDÃO Nº 6802/2014-TCU – 2ª Câmara**, as contas do sr. José Benício de Oliveira foram julgadas irregulares, condenando-o ao pagamento de débito e multa (peça 44).

3. Concluídas as comunicações, os autos foram encaminhados ao Serviço de Administração para autuação do respectivo processo de cobrança executiva.

4. Após adoção dos procedimentos preliminares à autuação da Cbex, notou-se que havia divergência no sistema e-TCU quanto ao lançamento do AC-6802/2014-TCU-2ª C. Naquele sistema de autuação de processos não havia lançamento quanto ao débito aplicado, somente quanto à multa, respectivamente itens 9.1 e 9.2 da deliberação mencionada.

5. Em consulta à Secinf/Seginf, unidade responsável pelos registros dos itens das deliberações no sistema Radar-Registro, obtivemos a informação de que o débito não foi lançado em razão da ausência das datas efetivas de sua ocorrência, no formato dia/mês/ano, no acórdão condenatório, conforme e-mail acostado aos autos (peça 60).

6. Assim, considerando que a inconsistência acima impossibilita a autuação do processo de cobrança executiva de débito para o sr. José Benício de Oliveira, conforme determinado no AC 6802/2014-TCU-2ª C;

7. Considerando, ainda, que o saneamento da inconsistência relatada pode implicar na retificação do Acórdão em questão e, caso essa retificação afete direito subjetivo do responsável, na **devolução do prazo**.

8. Encaminhe-se o presente processo à Diretoria para adoção das providências que julgar necessárias.

Secex-TO, em 24 de abril de 2015.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC

Assinado com base na subdelegação de competência contida no artigo 1º, inciso II, da Ordem de Serviço – Secex/TO 1/2015, c/c delegação de competência prevista no artigo 3º, inciso V, da Portaria - Secex-TO 3/2015.